



**PARECER**

**TC-007144.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Rubineia.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Osvaldo Lugato Filho.

**Advogado:** Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Cargos em comissão sem as atribuições constitucionais devidas. Demais aspectos sobre recursos humanos. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007144.989.20-9.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de março de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 28 de março de 2023.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**